



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.830/06.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS II
E III DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.791/06, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: , ,

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 4º da Lei 1.791/06, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

II – Multa de 3.000 (três mil) UFIR’S;

III – Multa de 5.000 (cinco mil) UFIR’S.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 26 de outubro de 2006.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**